



Poder Judiciário do Estado do Piauí  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 004 / 96

O DESEMBARGADOR AUGUSTO FALCÃO LOPES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121 da Lei nº 6.015, de 31.12.73, Lei dos Registros Públicos, com a alteração procedida através da Lei nº 9.042, de 09.05.95, que dispõe sobre a dispensa de publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica para efeito de registro público;

R E S O L V E :

DETERMINAR aos Cartórios sob esta jurisdição, o seguinte:

"Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de orden, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em Cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE;

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 27 de agosto de 1996.

Desembargador AUGUSTO FALCÃO LOPES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Lei nº 9.042 09 de maio de 1995

Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da  
República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson Jobim



PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIO DE ADOÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-CEJA/PI

- Procedimento

O Decreto

- Considerando o disposto no artigo 121 da lei nº 6015 - de 31.12.73 - bei dos Registradores Públicos com a alteração procedida através da lei nº 9042 de 09.05.85, que dispõe sobre a dispensa de publicação de atos constitutivos de pessoas jurídicas para efeito de registro público.

- Procedimento

~~Decreto~~ O Reg

- Determinar aos Cartórios nºs  
esta jurisdição ~~assinar~~ o seguinte:

"Para - - - - -